



Cumprimento de Sentença nº 0042819-44.2023.8.19.0000

Exequente : MARCILÉA DIAS DE SÁ PAIVA LIMA

Executado : ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Não obstante os judiciosos argumentos expendidos, certo é que a *quaestio juris* subjacente foi decidida pelo E. Órgão Especial deste sodalício no bojo do Mandado de Segurança originário.

Esta E. 1ª Vice-Presidência detém competência para o julgamento da execução dos julgados do E. Órgão Especial, não se imiscuindo no julgamento do mérito dos processos originários.

Posto isto, não sendo apresentado pela parte exequente, através de elemento probatório idôneo, a presença da servidora na listagem apresentada pela entidade impetrante, sobreste-se o feito até o trânsito em julgado da decisão prolatada no Mandado de Segurança originário, considerando a existência recursos excepcionais interpostos.

Desembargadora SUELY LOPES MAGALHÃES

1ª Vice-Presidente

(documento datado e assinado digitalmente)